

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº244/2023 - Data: de 22
de dezembro de 2023.

**LEI N.º 1737/2023.
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

SÚMULA: “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fazenda Rio Grande para o Exercício Financeiro de 2024”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024.

Art. 2º A receita total dos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 628.457.956,96 (seiscentos e quarenta e dois milhões quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e três centavos), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

Parágrafo único. A receita do orçamento fiscal é de R\$ 560.726.529,85 (quinhentos e setenta milhões setecentos e vinte e seis mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos) e a receita do orçamento da seguridade social é de R\$ 67.731.427,11 (sessenta e sete milhões setecentos e setecentos e trinta e um mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e onze centavos), conforme o desdobramento:

	RECEITA DO ORÇAMENTO	VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	607.691.139,67
	Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	157.147.600,00
	Contribuições	28.893.942,66
	Receita Patrimonial	18.831.600,00
	Receita de Serviços	1.301.816,00
	Transferências Correntes	397.716.429,37
	Outras Receitas Correntes	3.799.751,64
9	DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	- 63.060.281,00
	Dedução das Transferências Correntes	- 46.627.000,00
	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	- 15.433.281,00
	Outras Receitas	- 1.000.000,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	53.140.250,00
	Operações de Crédito	45.000.000,00
	Alienação de Bens	10.250,00
	Transferências de Capital	5.630.000,00
	Outras Receitas de Capital	2.500.000,00
7	Receitas Intraorçamentária	30.686.848,29
	TOTAL (1-9+2+7)	628.457.956,96

Art. 3º A despesa total fixada nos orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 628.457.956,96 (seiscentos e quarenta e dois milhões quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e três centavos), será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o descrito nos incisos deste artigo:

Parágrafo único. Despesa distribuída entre os seguintes órgãos orçamentários:

PODER LEGISLATIVO		17.087.178,51
01.00	CÂMARA MUNICIPAL	17.087.178,51
PODER EXECUTIVO		543.339.351,34
02.00	Secretaria Municipal de Administração	18.280.388,56
03.00	Secretaria Municipal de Saúde	1.628.841,01
04.00	Secretaria Municipal de Educação	15.374.184,14
05.00	Procuradoria Geral do Município	4.649.000,00
06.00	Secretaria Municipal de Governo	1.264.467,10
07.00	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	6.995.090,99
08.00	Secretaria Municipal de Obras Públicas	58.626.052,21
09.00	Secretaria Municipal de Urbanismo	4.489.934,44
10.00	Secretaria Municipal de Assistência Social	1.699.214,22
11.00	FUNREBOM	195.000,00
14.00	Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	27.076.035,14
15.00	Fundo Municipal de Saúde	131.284.575,38
16.00	Fundo Municipal de Educação	174.454.807,13
17.00	Fundo Municipal de Assistência Social	21.264.998,88
18.00	Fundo Municipal de Transito	2.779.765,07
20.00	Fundo Municipal de Habitação	830.000,00
21.00	Secretaria Municipal de Defesa Social	11.375.489,29
22.00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	17.729.149,77
23.00	Secretaria Municipal do Trabalho	5.309.258,62
24.00	Gabinete do Prefeito	1.713.971,44
25.00	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	85.000,00
26.00	Fundo Municipal do Idoso	35.740,28
27.00	Fundo Municipal de Desenvolvimento	750.000,00
28.00	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	13.504.199,50
29.00	Fundo Municipal da Procuradoria Jurídica	480.000,00
30.00	Fundo Municipal do Meio Ambiente	998.000,00
32.00	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	7.427.646,48
33.00	Secretaria Municipal de Habitação	1.944.711,27
34.00	Secretaria Municipal de Comunicação Social	1.835.152,59
35.00	Secretaria Municipal da Mulher	1.889.083,89
36.00	Secretaria Municipal de Cultura	2.538.533,16
37.00	Fundo Municipal de Cultura	330.975,00
38.00	Unidade de Controle Interno	1.600.022,72
39.00	Fundo de Políticas Públicas	2.500.000,00

	RESERVA DE CONTIGENCIA	400.063,06
99.00	Reserva de Contingência	400.000,00
99.00	Reserva Orçamentária – Emendas Impositivas	63,06
	Instituto de Previdência Municipal Fazenda Rio Grande	67.731.427,11
13.00	FAZPREV	67.731.427,11
	Cia. de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande	300.000,00
31.00	CODEF	300.000,00

Art. 4º O orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV fica fixado em R\$ 67.731.427,11 (sessenta e sete milhões setecentos e trinta e um mil quatrocentos e vinte e sete reais e onze centavos), será realizada com a seguinte distribuição:

RECEITA DO ORÇAMENTO DO FAZPREV		
1	RECEITAS	67.731.427,11
	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	19.675.378,82
	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	17.207.600
	COMPENSAÇÃO ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	161.600,00
	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA ORÇAMENTARIA	30.686.848,29
	TOTAL DA RECEITA	67.731.427,11

DESPESAS DO ORÇAMENTO DO FAZPREV		R\$
	DESPESAS	67.731.427,11
3	DESPESAS CORRENTES	16.160.660,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	63.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	51.507.767,11
	TOTAL DA DESPESA	67.731.427,11

Art. 5º O orçamento da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande - CODEF fica fixado em R\$ 300.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil reais), será realizada com a seguinte distribuição:

RECEITA DO ORÇAMENTO DA CODEF		R\$
1	RECEITAS	300.000,00
	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	300.000,00
	TOTAL DA RECEITA	300.000,00

DESPESAS DO ORÇAMENTO DA CODEF		R\$
	DESPESAS	300.000,00
3	DESPESAS CORRENTES	300.000,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	0,00
	TOTAL DA DESPESA	300.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Remanejar as dotações de despesas previstas no *caput* do artigo 18, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previsto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no *caput* do artigo 18, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

IV - Utilizar a Reserva de Contingência, também como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo e os Órgãos da Administração Indireta autorizados a abrir créditos adicionais suplementares nos moldes e limites fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar operações de crédito previstas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, até o limite de 16 % (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, nos termos previstos na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Os créditos adicionais suplementares a que se referem os artigos 6º e 7º, desta lei, terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesas, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos.

Art. 10º Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Fazenda Rio Grande e do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, poderão ser abertos até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa autorizada, no âmbito dos respectivos órgãos, por ato próprio de cada entidade.

Art. 11. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2023 poderão ser reabertos nos limites de seus saldos no exercício de 2024, segundo o disposto no parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal de 1988, obedecendo à codificação constante nesta lei.

Art. 12. Os recursos oriundos de convênios, programas estaduais e federais, operações de créditos ou excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades.

Parágrafo único. Os valores dos créditos suplementares abertos com base neste artigo, não serão considerados para fins de percentual estabelecido no artigo 6º, desta lei.

Art. 13. As despesas decorrentes de convênios que vierem a ser celebrados junto aos órgãos da Administração Federal; Estadual e Municipal, não previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Os valores dos créditos suplementares abertos com base neste artigo, não serão considerados para fins de percentual estabelecido no artigo 6º, desta Lei.

Art. 14. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros Entes da Federação.

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os Governos Federal, Estadual e Municipal e entidades assistenciais, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Art. 16. A execução orçamentária seguirá o disposto na Lei Municipal do Plano Plurianual para o período de 2022/2025, na Lei Municipal das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e suas alterações.

Art. 17. Ficam alterados/compatibilizados os demonstrativos anexos das metas do PPA e LDO, conforme disposto nos anexos desta Lei.

Art. 18. Fica autorizado a compatibilização dos valores, programas e ações no PPA e LDO para o exercício de 2024 e fontes de recursos de acordo com as instruções normativas do TCE e última atualização do plano de contas da receita e despesa efetuado pela STN.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.12.21 15:15:28
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**